



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ: 30.008.787/0001-07



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Dados do Órgão Gerenciador

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED
 CNPJ: 30.008.787/0001-07
 Endereço: Avenida Marechal Rondon, s/nº, Bom Pastor.
 CEP: 68170-000
 Cidade: Juruti-PA
 Fones:

2. OBJETO

2.1 LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM CÂMARA FRIA PARA REFRIGERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS (FRIOS E CONGELADOS) DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a entrega de kits de Alimentação Escolar aos alunos da rede municipal de ensino, onde temos a necessidade de armazenamento de alimentos em grandes quantidade, principalmente dos produtos que precisam de refrigeração, como frangos e carne, considerando que devido a distribuição de kits por alunos, as quantidades adquiridas de produtos da alimentação escolar aumentaram consideravelmente, e temos alguns freezers que utilizamos para refrigeração de carnes, frangos e polpas de frutas, porém não é suficiente para atender a demanda que temos atualmente, sendo necessário a locação de câmara fria para armazenamento e refrigeração de frangos e carnes, e deixando os freezers disponíveis para armazenamento de polpas de frutas. Diante das demandas quanto ao armazenamento de produtos perecíveis da alimentação escolar faz-se necessária a locação do imóvel devido suas características atenderem as necessidades do departamento de merenda escola.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 Os recursos financeiros necessários para a locação de imóvel na zona urbana no município de juruti para funcionamento de uma **câmara fria**, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR ESTIMADO
12.361.0002.2.026	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Física	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 35.000,00

Handwritten signature



5. DA FINALIDADE

A presente locação é exclusivamente para fim não residencial, especificamente, para funcionamento de uma câmara fria, sendo considerado justo motivo para a rescisão contratual, a mudança em sua destinação, sem a expressa autorização da CONTRATADA/ LOCADORA.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES: Constituem-se obrigações das partes:

6.1 – DA LOCADORA/CONTRATADA:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições, com funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, conforme constatação em vistoria a ser realizada pelas partes antes da entrega das chaves, que o tornem apto para funcionarem como anexo do depósito da merenda escolar;
- b) Observar aos termos do presente CARTA CONTRATO;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE/LOCATÁRIO a existência de qualquer gravame que incidir sobre o objeto da locação;
- d) Resolver qualquer pendência que recair sobre o bem, objeto desta locação, cujo fato gerador seja anterior a CARTA CONTRATO;
- e) Proceder à entrega das chaves imediatamente após a assinatura da CARTA CONTRATO.

6.2– AO LOCATARIO/CONTRATANTE:

- a) Proceder o pagamento dos alugueis na data ajustada, sob pena de incorrer em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo concedida a tolerância o prazo de 5 (cinco) dias após a data fixada na CLAUSULA “DO PREÇO”
- b) Realizar o pagamento das despesas de luz, água, impostos e demais encargos que foram atribuídos ao bem, devendo ser entregues os comprovantes de pagamentos das despesas supra indicadas, no quando da entrega das chaves, no final da CARTA CONTRATO;
- c) Fazer uso do bem, de conformidade com os padrões estabelecidos pela Municipalidade ou demais autoridades, sendo de sua responsabilidade o mau uso da propriedade ou o dano ocasionado por terceiro;
- d) Autorizar, quando solicitado, vistoria ao imóvel, por parte da CONTRATADA;
- e) Entregar imóvel nas mesmas condições que recebeu, com funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e outros acessórios que existirem;
- f) Observar os termos do presente instrumento;
- g) Não ceder o imóvel, em regime de sub locação ou qualquer transferência, sob qualquer rubrica e nem modificar a finalidade da presente locação.

7. DAS BENFEITORIAS

Fica expressamente proibida a realização por parte do LOCATÁRIO de benfeitorias, salvo com autorização por escrita da LOCADORA. As benfeitorias úteis e necessárias que forem realizadas integrarão o imóvel; as benfeitorias voluptuárias serão levantadas. Em nenhuma hipótese dará ensejo a retenção por benfeitorias.

amk



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.008.787/0001-07



- e) Entregar imóvel nas mesmas condições que recebeu, com funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e outros acessórios que existirem;
- f) Observar os termos do presente instrumento;
- g) Não ceder o imóvel, em regime de sub locação ou qualquer transferência, sob qualquer rubrica e nem modificar a finalidade da presente locação.

7. DAS BENFEITORIAS

Fica expressamente proibida a realização por parte do LOCATÁRIO de benfeitorias, salvo com autorização por escrita da LOCADORA. As benfeitorias úteis e necessárias que forem realizadas integrarão o imóvel; as benfeitorias voluptuárias serão levantadas. Em nenhuma hipótese dará ensejo a retenção por benfeitorias.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

O presente TERMO DE REFERENCIA obriga herdeiros e sucessores, aplicando-se ao presente, a Lei do Inquilinato em vigor e subsidiariamente as disposições contidas na Lei no. 8.666/93 e Código Civil Brasileiro.

9. DO PRAZO

A locação do imóvel estabelecido neste termo é do dia 28/05/2021 até 28 de dezembro de 2021, com início na data da assinatura do contrato, podendo, a juízo das partes, ser prorrogado, mediante a assinatura de novo instrumento e/ou termo aditivo.

10. DO RESPONSÁVEL

10.1. Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Romulo Moraes Moutinho
Prof. Matemática
ROMULO MORAES MOUTINHO
Diretor Administrativo e Financeiro
SEMED

De acordo com o termo de referência

Juruti-Pá, 13 de Maio de 2021.

Wilson Marques Navarro Júnior
WILSON MARQUES NAVARRO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação
Decreto N° 4.499/2021
Secretário de Educação
Decreto N° 4.499/2021